

**TERMO DE REFERÊNCIA 2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90012/2024**

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico com fornecimento de bobinas, para os servidores deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia – CRF-RO, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO	
1	Sistema de Ponto Eletrônico – Software de tratamento de ponto eletrônico compatível com o Registrador da Marca: Control Id, Modelo Rep iDClass Biometria + proximidade, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2019 MTE, sendo parametrizável e Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalhos e tolerância, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento. Sendo multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações. Instalação e Manutenção mensal do Software completa e treinamento do sistema para a equipe RH. Visita presencial sempre que solicitado, suporte técnico on-line sempre que necessário em horário comercial.	26077	Anual	12	Unitário Mensal R\$ 152,96	Unitário Total R\$ 1.835,52
2	Bobina Térmica e/ou Bobina Papel Impressora: Comprimento: 30 M, Tipo Papel: Papel Térmico, Largura: 57 MM, destinada ao relógio de ponto pertencente ao CRF/RO. Marca: CONTROL ID- Registrador Eletrônico de Ponto IDCLAS.	461733	Und.	06	R\$ 50,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL: DOIS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS						R\$ 2.135,52

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns e contínuos, pois trata-se de requisito necessário ao cumprimento da CLT e atenderá todos os servidores que possuem a necessidade de registrar às marcações da jornada de trabalho.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o controle de jornada de trabalho é diário (dias úteis) e consta na CLT a sua obrigatoriedade.

1.6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.7. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

1.9. Havendo divergências entre a especificação do objeto constante neste Termo de Referência e a especificação do objeto constante no CATSER, prevalecerá, sempre, a descrição deste Termo de Referência.

1.10. O art. 20 da Instrução Normativa Seges/ME nº 5, de 2017, que foi recepcionada para a Nova Lei de Licitações e Contratos pela Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 2022, dispensa a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase de planejamento das contratações de baixo valor, assim entendidas como aquelas que estão dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Desta forma, para fins de economia processual, optou-se por dispensar a elaboração de tais documentos.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

*I - é **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

*II - é **dispensada** na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.*

1.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no item 1.1. deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Compras e Contratações de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. O setor de Administração do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia, tem como atribuição, o controle da jornada de trabalho de cada colaborador que atua no órgão. Para auxiliar nessa atividade, esta autarquia possui como equipamento de controle de jornada, o relógio de ponto Control Id, Modelo REP iDClass Biometria + proximidade, que utiliza o software Ponto Velox.

2.4. A presente solicitação justifica-se devido a necessidade de adequações ao serviço já existente, e considerando, ainda, que o contrato atual irá expirar em 26 de dezembro/2024 e não permite aditamento. Sendo assim, esta autarquia tem a necessidade de adquirir uma nova licença para mais 12(doze) meses. **Porém a nova empresa contratada, deverá iniciar a prestação dos serviços a partir de 27/12/2024.**

2.5. Na contratação em tela, optou-se pela Dispensa de Licitação sem disputa em função do baixo valor do objeto. A utilização da Dispensa Eletrônica deixaria os custos do processo mais elevados que o necessário para sua conclusão. Assim, a dispensa sem disputa mostrou-se mais vantajosa para a Administração.

2.6. O objetivo principal da licitação é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, além de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. **Licitatar é regra.** Entretanto há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas, devendo a administração primar pela economicidade e praticidade em seus processos.

2.7. Dessa forma, a presente contratação atenderá o princípio da Eficiência, Legalidade como também da finalidade Pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução como um todo, se justifica-se pela necessidade do término do atual contrato estar próximo;

3.2. Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3.3. A escolha por um programa em nuvem traz benefícios significativos, como acessibilidade remota, atualizações automáticas e armazenamento seguro dos dados. Além disso, o licenciamento e cessão de uso do programa garantem a legalidade do software, evitando problemas relacionados à pirataria ou uso de programas não autorizados.

3.4. Uma gestão eficiente do registro de ponto é fundamental para a administração de pessoal em uma instituição pública, assegurando o cumprimento das jornadas de trabalho, controle de horas extras e facilitando processos de folha de pagamento e gestão de recursos humanos em geral. Portanto, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço é essencial para garantir o cumprimento das normativas legais e a eficiência na gestão de pessoal do CRF/RO.

3.5. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os procedimentos necessários, desde a aquisição inicial até a entrega dos serviços de forma pontual e conforme solicitado.

3.6. O Software de Gestão de Ponto deverá ser totalmente compatível com os relógios de registro de ponto atualmente utilizado por esta autarquia, ficando a vencedora responsável pela migração de todos os dados, parametrizações, customizações, bem como uso das digitais existentes.

3.7. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos itens que serão entregues.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser apresentadas em forma de planilha;

4.2. Nas propostas de preços deverão constar:

4.3. Seu prazo de validade que não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias;

- Descrição detalhada dos materiais ofertados, incluindo quando aplicável, marca e modelo;
- A quantidade solicitada;
- Valor unitário e total;
- Dados relacionados à sociedade empresária, como nome fantasia, razão social, CNPJ, nome do representante legal, telefone para contato, e-mail.

4.4. Os valores apresentados nos orçamentos e/ou propostas de preços deverão considerar inclusas todas as despesas que possam influir direta ou indiretamente nos custos, tais como tributos, licenças, análises, transportes, multas, mão-de obra para carga e descarga dos materiais, garantia/ assistência técnica, dentre outros.

4.5. O Conselho Regional de Farmácia de Rondônia, poderá solicitar, se necessário, catálogos, prospectos, desenhos, declarações de fabricantes, assistência técnica, ou quaisquer outras informações não apresentadas anteriormente ou necessária ao esclarecimento do objeto.

4.6. Para fins de disputa o critério de julgamento das propostas será o **menor preço global**, onde o fornecedor deverá considerar em sua proposta todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, incluindo todos os impostos (inclusive diferença de ICMS), taxas, frete e custos de logística, entrega e etc.

ESTIMATIVA DE PREÇOS REFERENCIAIS

5.1. Valor 2.135,52 (dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. Considerando que a Pesquisa no Painel de Preços sofre significativa variação de preços, em virtude de reunir grande volume de contratações dos mais variados tipos de objetos, além de não possuir recursos suficientes para uma filtragem precisa.

5.3. A pesquisa de preços para fim de determinação do presente processo licitatório, foi realizada diretamente com 03 (três) fornecedores locais especialidade no ramo de atividade, mediante solicitação formal através de e-mail.

5.3.1. A Pesquisa direta com o fornecedor está fundamentada no inciso IV do Art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65/2021, e obteve o valor estimado de **R\$ 2.135,52 (dois mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custo unitário no quadro do item 1.1. deste Termo de Referência.

5.3.2. Nos preços ofertados deverão estar inclusos os custos de todas as despesas com impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

5.4. A Pesquisa de Preços contém os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

5.5. Dessa forma, com as presentes estimativas, verificamos que essa contratação estará abaixo do valor permitido para contratação por Dispensa de Licitação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. O sistema deverá atender aos requisitos legais estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que o registro de ponto esteja em conformidade com as normativas trabalhistas vigentes.

6.2. O programa deve ser intuitivo e de fácil utilização tanto para os funcionários responsáveis pelo registro de ponto quanto para os gestores de recursos humanos que irão administrar o sistema.

6.3. O sistema em nuvem deve garantir acesso seguro e confiável, permitindo que os funcionários registrem seus pontos de qualquer localidade com conexão à internet, ao mesmo tempo em que protege os dados sensíveis dos servidores contra acesso não autorizado.

6.4. O sistema deve ter capacidade de lidar com o número de servidores ativos no CRF/RO, possibilitando a gestão eficiente do ponto com no mínimo 30(trinta) funcionários e sendo escalável para futuros aumentos de demanda, se necessário.

6.5. Capacidade de gerar relatórios detalhados sobre a frequência e jornada de trabalho dos servidores, facilitando a análise de dados para gestão de pessoal e folha de pagamento.

6.6. Disponibilidade de suporte técnico eficiente e ágil para solucionar eventuais problemas e esclarecer dúvidas relacionadas ao sistema.

6.7. Flexibilidade para personalizar o sistema de acordo com as necessidades específicas da direção do Setor de Administração do Conselho, como a inclusão de campos personalizados ou integrações com outros sistemas utilizados pela instituição.

6.8. O software deve possuir capacidade para cadastrar no mínimo 30 funcionários.

6.9. O software deve possuir versão do programa em site, e também em aplicativo para celular (sistemas android e ios).

6.10. O software deve ter garantia de versão atualizada do sistema.

6.11. O software deve ter suporte técnico por telefone, acesso remoto, e manutenção corretiva quando necessário.

6.12. O software deve atender a todas as normas da LGPD.

6.13. Durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá dar suporte ao usuário servidor remotamente podendo ser por programas diversos, central de atendimento gratuita e com número de telefone a ser informado no momento de assinatura do contrato, no que se refere à problemas de acesso.

Do suporte e visitas técnicas - Dentre as funções mínimas, a solução deverá oferecer:

6.14. Manutenção corretiva, visitas técnicas para constatação do problema, suporte técnico.

6.15. As manutenções corretivas serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela **CONTRATANTE**, através de Abertura de Chamada, sem custo adicional.

6.16. Para recebimento das Chamadas Técnicas de Manutenção, a **CONTRATADA** deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito, Help Desk e “whatsapp”, disponível para atendimento no período das 08h00 às 18h00 nos dias úteis, e serviço de email ou formulário Web. As visitas técnicas locais serão realizadas sempre que o atendimento do tipo Help Desk não for suficiente para resolver o problema apresentado.

6.17. O comprovante de Abertura de Chamada deverá ser enviado para o e-mail da **CONTRATANTE**, contendo motivo cadastrado na ocorrência, nome do responsável pelo atendimento da ocorrência e o agendamento do dia e horário que não poderá ser superior à 24 (vinte e quatro) horas úteis do chamado aberto, levando-se em consideração o horário de funcionamento da unidade que receberá a visita técnica.

6.18. O **CONTRATANTE** ficará responsável por eventual fornecimento de peças ou do equipamento com o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação ou observação do problema.

6.19. Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa **CONTRATADA**, devidamente credenciados e certificados para prestar os serviços de garantia e assistência técnica nos equipamentos relacionados a esta autarquia, de forma rápida, eficaz e eficiente, sem quaisquer despesas para a **CONTRATANTE**, inclusive quanto a ferramentas, equipamentos, deslocamento e demais instrumentos ou outros custos necessários à sua realização.

6.20. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios de serviços executados, assumir todos os possíveis danos, tanto nas dependências físicas, quanto bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços.

6.21. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do local onde o equipamento encontra-se instalado, os equipamentos poderão ser removidos para centros de atendimento da empresa **CONTRATADA**, mediante justificativa devidamente aceita pelo CRF.

6.22. Em caso da manutenção corretiva, o início do atendimento ocorrerá no momento em que o serviço for solicitado à assistência técnica e o término ocorrerá quando o equipamento estiver disponível para uso, em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.23. Os casos de eventuais ocorrências de defeitos, instabilidades nos equipamentos ou sistemas, que não requeiram visita técnica, os mesmos deverão ser solucionados no máximo em 6 (seis) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**.

6.24. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado. As obrigações da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão previstas neste TR.

Da subcontratação

6.25. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e termo contratual atendendo integralmente as legislações e regulamentações pertinentes a atividade.

7.2. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros.

7.3. Os serviços deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (quinze) dias corridos, contados da emissão de Autorização.

7.4. Levando em consideração o pressuposto descrito no parágrafo 7.4, a entrega do objeto em questão poderá ser realizada de forma remota, sem a necessidade em primeiro momento de visita técnica em loco para fins de instalação, averiguação e transferência de dados, migração de banco de dados ou qualquer outro tipo de necessidade que venha a ter para a liberação do software.

7.5. Os requisitos necessários correspondem a compatibilidade com o relógio biométrico pertencente ao patrimônio desta autarquia, com suporte, visitas técnicas e instalação do Software no local caso necessidade sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados para o novo software. Importante ressaltar que, o software deve ser compatível com todo o banco de dados do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia sem prejudicar o trabalho dos servidores que necessitam dos dados obtidos através do ponto eletrônico descrito em Lei.

7.6. A execução do objeto poderá ser realizada mediante apenas na liberação da licença do software já existente, sem alteração de dados pré existentes, podendo ser atualizado ou melhorado conforme atualização do mesmo, podendo ser feita remota ou em loco.

7.7. Deve garantir a segurança de dados estabelecida pela política de segurança de dados LEI Nº 13.709/2018 DA LGPD, incluindo anexos, informações confidenciais (de uso restrito/proibido e/ou legalmente protegidas) e todo banco de dados hospedado por este software são estritamente proibidos de serem divulgados, sujeitos às penalidades legais cabíveis sob pena de responsabilização em caso de uso indevido, diante da observância dos direitos instituídos ao art. 18 da Lei nº 13.709/2018.

7.8. Toda a execução desse objeto deve ser observada no disposto no art. 6º, incisos XXVIII a XXXIV, da Lei 14.133/2021.

Condições de Entrega

7.9. Em conformidade com o Art. 40, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021, o objeto será recebido:

7.10. Quando solicitado pelo CRF/RO, a empresa vencedora deverá realizar a **atualização do software**, em até **5 (cinco) dias corridos**, a partir da data de expedição da **ordem de compra deste conselho**.

7.11. Quando solicitado pelo CRF/RO, a empresa vencedora deverá realizar a **entrega de bobinas**, em até **5 (cinco) dias corridos**, a partir da data de expedição da **ordem de compra deste conselho**.

7.12. A ordem será enviada para o e-mail a ser informado pela empresa vencedora desta dispensa eletrônica.

7.13. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **1 (um)** dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Endereço da Entrega

7.14. O fornecedor será responsável pela prestação dos serviços contratados na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, localizado na Rua Rafael Vaz e Silva, 2553, Bairro: Liberdade, CEP: 76.803-890, Porto Velho-RO.

7.15. O horário de entrega: das 8h00 às 14h00 em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

7.16. Setor para entrega: Administração.

7.17. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela **CONTRATANTE**.

7.18. O fornecedor deve se comprometer a realizar a prestação dos serviços contratados no endereço citado, e em caso de mudança de prédio durante a vigência do Contrato, desde que seja na mesma cidade.

Garantia

7.19. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

8.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#)).

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

8.7.4. Caso ocorram eventos que possam inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

8.7.5. Ao término do contrato sob sua responsabilidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, para que este proceda à renovação ou prorrogação contratual, conforme necessário ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

8.9. Além do exposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao estipulado no próprio contrato.

Gestor do Contrato

8.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

8.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

8.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

8.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

8.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92 V e VI)

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, **no ato da entrega**, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser

substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de **10(dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.9. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia, CNPJ: 22.869.881/0001-90, situada na Rua Rafael Vaz e Silva nº 2553, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-890, Porto Velho-RO, sem rasuras, letra legível, com discriminação exata dos serviços prestados conforme objeto da contratação.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.10.1. o prazo de validade;

9.10.2. a data da emissão;

9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

9.10.5. o valor a pagar; e

9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da

emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

9.18. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o §1 do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme art. 25 da Lei 14.133/2021.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.20. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

9.20.1. Não produziu os resultados acordados.

9.20.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Prazo de pagamento

9.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.22. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** sem disputa, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será continuado.

Exigências de habilitação

10.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade

técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Considerando a natureza do objeto e o valor da contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para fins de habilitação:

Habilitação jurídica

10.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede.

10.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

10.18. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.19. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

10.20. Os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.24. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, conforme o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto contratual;

10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.28. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.30. Se admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, observando o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.30.5. A comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que executarão o contrato; e

10.30.6. Os seguintes documentos para comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação Econômico-Financeira

10.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

10.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

10.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.34. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

10.36. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) será(ão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível, face as especificidades do objeto da licitação, convergindo com o dispositivo legal.

10.37. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) será(ão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível, face as especificidades do objeto da licitação, convergindo com o dispositivo legal.

10.37.1. O(s) Atestado(s) emitido(s) por pessoa de direito privado, bem como o(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa de direito público deverá(rão) constar órgão, cargo e matrícula do emitente, vale ressaltar, que a ausência das informações do órgão, cargo e matrícula do emitente nos atestados de capacidade técnica, não ensejará a imediata inabilitação do licitante, cabendo a promoção de diligência para averiguar a veracidade do documento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: **6.2.2.1.1.01.04.04.005.029- Locação de Sistemas de Informática- Software**, conforme Item 41 do Plano Anual de Compras e Contratações de 2024, disponível no Portal Transparência do CRF/RO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2. A **CONTRATADA** deverá observar os prazos estipulados no item 7.9 deste Termo de Referência.

12.3. Os objetos contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/ quantidade de material e/ou descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência.

12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital.

12.7. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.

12.10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta dispensa, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento por escrito do CRF/RO.

12.12. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na **CONTRATANTE**.

12.13. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.

12.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa **Dispensa de Licitação**, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.

12.15. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este.

12.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.

12.17. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (epi) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. as condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado.

12.18. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados.

12.19. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.

12.20. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.

12.21. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.

12.22. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da administração pública, as licenças necessárias à execução do contrato.

12.23. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços.

12.24. Constatado defeito no equipamento o qual não possa ser resolvido no local, o mesmo será removido para avaliação.

12.25. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRF/RO e cumprir o horário determinado pelo **CONTRATANTE** para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta.

12.26. Observar, na execução do contrato, a legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRF/RO, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

12.27. Caso no decorrer da execução contratual a **CONTRATADA** não consiga realizar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos envolvidos nessa contratação, bem como, encontrar no mercado peças e componentes, deverá apresentar justificativa técnica. Caberá a **CONTRATANTE** analisar a

justificativa e sendo aprovada deverá imediatamente excluir o equipamento da responsabilidade de pagamento mensal.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência:
- 13.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.5.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Termo de Referência.
- 13.6.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e nesta carta-contrato.
- 13.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 13.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.9.** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, restando seu correspondente pagamento.
- 13.10.** Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- 13.11.** Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse contrato.
- 13.12.** Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- 13.13.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste.
- 13.14.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste **termo de referência**, bem como, aplicar a **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 13.15.** Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.
- 14.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;.

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **14.1.1** a **14.1.12**;

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **14.1.2** a **14.1.7** deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **14.1.8** a **14.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

14.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º).

14.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

14.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores.

15.2. Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Porto Velho- Rondônia, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.

18.2. Este termo de referência constituirá parte integrante do instrumento de contratação a ser instaurado para viabilizar a contratação de empresa devidamente qualificada e que apresente o melhor preço para fornecimento do material de consumo solicitado, objeto desta demanda.

18.3. As empresas interessadas em participar da disputa serão integralmente responsáveis pela avaliação e levantamento dos custos relativos à execução do objeto, sendo inteiramente responsáveis por eventuais prejuízos decorrentes de avaliação equivocada ou da sua ausência.

18.4. Em caso de dúvidas ou omissões, aplicam-se as normas da Lei 14.133/21 e demais regulamentações pertinentes.

18.5. Este Termo de Referência não exclui a aplicação das normas e regulamentações vigentes.

18.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

18.7. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas.

ANEXOS

19.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I- Termo de Confidencialidade e Sigilo;

ANEXO II- Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Termo de Referência e seus Anexos;

ANEXO III- Modelo de Declaração que não emprega menor;

ANEXO IV- Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V- Minuta do Termo de Contrato.

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA DEMANDA E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsável pela solicitação da Demanda:

NATÁLIA MENDONÇA FERREIRA MATOS
Administradora
CRF/RO

Responsável pela Elaboração deste Termo de Referência com base nas informações solicitadas pelo Requiritante da Demanda:

UÊNDI VALÉRIO TRINDADE
Equipe de Apoio-CPL
CRF/RO

Aprovo o Presente Termo de Referência, nos termos dos arts. 6º, XXIII, e 40, § 1º, da Lei 14.133/2021. Em atendimento ao disposto no art. 50, IV, Lei 9.784/99, bem como no art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência:

Aprovado pela Presidência:

ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA
Presidente
CRF/RO

Porto Velho-RO, 16 de dezembro de 2024.

ANEXO I
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024- CRF/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico.

A empresa _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assume o compromisso desse objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

Por este Termo de Confidencialidade compromete-se a:

- a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b) Não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponível através da prestação de serviço ora mencionada;
- c) Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida por esta empresa por meio deste termo, terá validade por 20 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público pelo poder público, ou ainda, mediante autorização escrita, concedida à empresa pelas partes interessadas neste termo. Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Município-UF, _____ de _____ 2024.

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

Cargo Nome da Empresa

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO TR E SEUS ANEXOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024- CRF/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico.

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia- CRF/RO

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº.
..... com sede na, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nºe CPF nº, **DECLARA** que tem pleno
conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, objeto do referido Termo de
Referência, bem como, que conheceu todos os documentos e informações necessárias, os quais
possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se
submete à todas as condições estabelecidas no referido Termo de Referência e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Município-UF, _____ de _____ 2024.

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

Cargo Nome da Empresa

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

D E C L A R A Ç Ã O

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2024- CRF/RO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico.

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. (a). _____, portador do RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado (a) DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

() não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

() não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Município-UF, _____ de _____ 2024.

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

Observação: Emitir em papel timbrado que identifique a entidade expedidora.

**ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia CRF/RO
Dispensa de Licitação nº 90012/2024, Processo Administrativo 078/2024

DADOS DA EMPRESA – PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	Estado:	
Telefone/WhatsApp:		
Banco:	Agência:	Conta:
Nome do Representante Legal:		
Estado Civil do Representante Legal:		
RG do Representante:	CPF:	

Prezados Senhores,

Apresentamos proposta de preço referente ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seus anexos, com os quais concordamos, vimos apresentar ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia-CRF/RO objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico para o CRF/RO, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Sistema de Ponto Eletrônico – Software de tratamento de ponto eletrônico compatível com o Registrador da Marca: Control Id, Modelo Rep Idclass Biometria + proximidade, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2019 MTE, sendo parametrizável e Cadastros de no mínimo 50(cinquenta) funcionários, setor, horários de trabalhos e tolerância, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento. Sendo multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações; Instalação completa e treinamento do sistema para a equipe RH. Instalação e Manutenção mensal do Software; Visita presencial sempre que solicitado, suporte técnico on-line sempre que necessário em horário comercial. Atualização do Software deverá ser para 12(doze) meses.	Und.	01		R\$	R\$
2	Bobina térmica de 300(trezentos) metros cada, destinada ao relógio de ponto pertencente ao CRF/RO. Marca do relógio de ponto pertencente ao CRF/RO: CONTROL ID- Registrador Eletrônico de Ponto IDCLAS.	Und.	06		R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$
VALOR TOTAL POR EXTENSO:						

OBSERVAÇÕES:

- 1. A validade da proposta:** xx (dias) não poderá ser inferior a 60 dias);
- 2. Prazo de execução:** Conforme Termo de Referência;
- 3.** Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e regras da presente Dispensa Eletrônica e atendemos a todas as exigências nele contidas;
- 4.** Declaramos que nos valores constantes desta proposta estão incluídas todas as despesas com materiais, insumos, despesas com deslocamento, mão de obra, fretes, transporte, seguros, impostos, taxas, tarifas,

encargos sociais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, despesas com reposição de funcionários em razão de qualquer tipo de licença (maternidade, doença ou outra) e quaisquer outras despesas ou encargos necessários à perfeita execução do objeto da licitação, sem qualquer custo adicional, bem como quaisquer parcelas de outra natureza, direta ou indireta, pertinentes à formação do preço dos serviços, não nos cabendo o direito de pleitear qualquer majoração do preço, sob a alegação de desequilíbrio econômico/financeiro.

5. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6. Declaramos que se aplica a esta empresa os dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006, que ampara a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme registro no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

7. A empresa vencedora deverá apresentar para habilitação os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS, CNPJ, CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES, CÓPIA DO RG/CPF OU CNH DO RESPONSÁVEL CONFORME A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO.

8. Acatamos todas as condições e exigências previstas no “**TERMO DE REFERÊNCIA**” DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90012/2024**.

Município-UF, _____ de _____ 2024

Assinatura/Responsável/Carimbo CNPJ/Empresa

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº */2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
RONDÔNIA E A EMPRESA **XXXX**.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA** (CRF/RO), Autarquia Federal inscrita no CNPJ sob Nº 22.829.881/0001-90, sediada na rua Rafael Vaz e Silva, nº 2553, bairro Liberdade, Porto Velho-RO, CEP 76.963-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente **ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº **XXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrativo(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador(a) do RG nº **XXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 078/2024, que passa a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e acertado, a celebração do **CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**, conduzido sob o Dispensa de Licitação nº 90012/2024, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto da presente contratação, mediante às cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de sistema (software) para registro de ponto eletrônico com fornecimento de bobinas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, a fim de atender necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UND. DE MEDIDA	QTD	VALOR ESTIMADO	
1	Sistema de Ponto Eletrônico – Software de tratamento de ponto eletrônico compatível com o Registrador da Marca: Control Id, Modelo Rep iDClass Biometria + proximidade, que esteja de acordo com a Portaria 1510/2019 MTE, sendo parametrizável e Cadastros de funcionários, setor, horários de trabalhos e tolerância, justificativas, motivos de ausências, cartão de ponto e demais controles; servidores ativos, mantendo também os registros dos demitidos e em afastamento. Sendo multiusuário e controle de usuários com padrões diferenciados de acesso e alterações. Instalação e Manutenção mensal do Software completa e treinamento do sistema para a equipe RH. Visita presencial sempre que solicitado, suporte técnico on-line sempre que necessário em horário comercial.	XXXXXX	Anual	12	Unitário Mensal R\$ XXXXXX	Unitário Total R\$ XXXXXX
2	Bobina Térmica e/ou Bobina Papel Impressora: Comprimento: 30 M, Tipo Papel: Papel Térmico, Largura: 57 MM, destinada ao relógio de ponto pertencente ao CRF/RO. Marca: CONTROL ID- Registrador Eletrônico de Ponto IDCLAS.	XXXXXX	Und.	06	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
VALOR TOTAL: (POR EXTENSO)						R\$ XXXXX

1.2. Os elementos característicos, especificações e quantitativos constam no Termo de Referência, os quais são parte integrante do presente contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA– LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a prestação dos serviços previsto neste pacto conforme as condições técnicas exigidas no endereço e horários mencionados abaixo:

2.1.1. Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2553, Liberdade – Porto Velho/RO, CEP: 76.803-890, de segunda à Sexta-Feira, 08h às 16h, aos cuidados dos servidores responsáveis pelo departamento de compras e orçamento e o de fiscalização de contratos.

2.2. Caso ocorra mudança de endereço da **CONTRATADA**, a **CONTRANTE** obriga-se à realizar a entrega dos serviços contratados no local indicado pela **CONTRATADA**, desde que seja na mesma cidade, sem qualquer ônus adicional;

2.3. Prazo de atendimento/Fornecimento:

2.3.1. Após o chamando da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto deste **CONTRATO** em até 5 (cinco) dias corridos.

2.3.2. O chamado poderá ser via:

- a) Via ligação telefônica;
- b) Via e-mail;
- c) Via WhatsApp.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início com a assinatura do contrato, com prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, de **27/12/2024 a 27/12/2025**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA– DO PREÇO

6.1. O valor total global deste contrato corresponde à quantia de **R\$ XXXXX** conforme detalhamento exposto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CRF/RO realiza seus pagamentos da seguinte forma:

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.2. As partes reconhecem e concordam que os pagamentos a serem efetuados no âmbito deste contrato serão realizados mensalmente.

7.2.1. Para efeitos de faturamento e pagamento, o período de referência será mensal, compreendendo o intervalo do primeiro ao último dia de cada mês civil.

7.2.2. A **CONTRATADA** compromete-se a emitir boletos ou notas fiscais referentes aos serviços/produtos prestados durante o período integral do mês de referência.

7.2.3. O boleto ou nota fiscal deverá ser emitido até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

7.4. O pagamento será preferencialmente realizado por meio de depósito em conta bancária no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.4.1. Caso a **CONTRATADA** não possua uma conta neste banco, fica estabelecido que deverá emitir boleto bancário ou documento de cobrança equivalente para viabilizar a efetivação do pagamento.

7.5. Haverá a retenção de tributos na forma da IN RFB 1234/2012, devendo a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** destacar os valores correspondentes.

7.6. Caso não seja possível atender ao disposto no item 7.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento dos tributos, a **CONTRATADA** deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

7.7. A Nota Fiscal, boleto bancário ou outro documento idôneo deverá ser encaminhado para o e-mail contabilidade@crf-ro.org.br, com cópia para tesouraria@crf-ro.org.br.

7.8. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.8.1. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.

7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.

7.8.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

7.8.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

7.9. O Fiscal de Contrato, após a assinatura do contrato, e passará todas as informações necessárias para viabilizar as comunicações e envio de documentos entre as partes.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.10.1. A falta da atestação pelo CRF/RO, com relação ao cumprimento do objeto deste Contrato das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor;

7.10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos sub itens **7.8.1 a 7.10.3.** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRF/RO nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

7.11. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.12. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

7.13. O CRF/RO pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta que foi estipulado em **xx/xx/2024**.

8.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 078/2024- Dispensa de Licitação nº 90012/2024.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente no Termo de Referência.

9.7. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Farmácia de Rondônia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.11. O CRF/RO reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens que estiverem em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e neste contrato, restando seu correspondente pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, **COMPETE À CONTRATADA**:

10.2. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.9. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.16. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CRF/RO, concernentes à execução do Contrato.

10.17. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.18. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10.19. Obedecer às normas técnicas de saúde, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

10.20. Assumir integral responsabilidade por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como pelos danos causados ao CRF/RO ou a terceiros, por seus empregados, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados, isentando o CRF/RO de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente.

10.21. Cercar os seus empregados de todas as garantias e medidas de proteção ditadas pela legislação vigente, inclusive no que diz respeito à higiene e segurança do trabalho, mediante o emprego de todos os meios acautelatórios aconselhados para cada espécie de serviço a executar, responsabilizando-se pelo fornecimento e fiscalização de todos os equipamentos e materiais de proteção individual (EPI) e Coletivo (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer durante a execução do serviço;

10.22. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do Contrato.

10.22.1. A **CONTRATADA** informará imediatamente à **CONTRATANTE** sobre qualquer substituição do preposto designado, indicando o novo representante e as razões para a substituição, quando aplicável.

10.22.2. O preposto indicado será responsável por representar a **CONTRATADA** perante a contratante, comunicando-se regularmente e prestando esclarecimentos sobre o andamento do contrato.

10.22.3. O preposto deverá ter pleno conhecimento das cláusulas contratuais e das atividades a serem executadas.

10.22.4. A designação do preposto permanecerá válida durante todo o período de vigência deste contrato, incluindo nas possíveis prorrogações, a menos que seja formalmente revogada ou substituída após acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRF/RO poderá garantir a defesa prévia, aplicando a **CONTRATADA** as seguintes infrações administrativas que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), além das previstas no Termo de Referência quais sejam:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicados a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- d) **Multa**:

- Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 7% a 14% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para A Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do ([art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.10. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia- CRF/RO.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. 6.2.2.1.1.01.04.04.005.029- Locação de Sistemas de Informática – Software.

13.3. A contratação está prevista no Item 41 do Plano Anual de Compras e Contratações de 2024, disponível no Portal Transparência do CRF/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A **CONTRATANTE** designa o (s) colaborar (es) abaixo para atuar neste contrato como fiscal/gestor:

14.1.1. A **GESTÃO DO CONTRATO** será exercida pelo servidor **ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA JÚNIOR**- Portaria nº 077/224-CRF/RO de 16 de setembro de 2024;

14.1.2. A **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** será exercida pela servidora **NATÁLIA MENDONÇA FERREIRA**- Portaria nº 077/224-CRF/RO de 16 de setembro de 2024.

Parágrafo único: Uma vez apurado o descumprimento da **CONTRATADA** ao presente Contrato, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade visando a instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Conforme estabelece o artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/21, este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#)– e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, aos acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. [\(art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021\)](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, **XX de XXXXXXXXXXXXXXXX** de 2024.

ALINE MENDES MUNIZ VIEIRA
Presidente do CRF/RO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-NOME:

CPF:

2-NOME:

CPF: